



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

C. G. C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

LEI Nº 80/92

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Brejinho, para o exercício de 1.993 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brejinho, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Brejinho, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, para o exercício de 1.993, discriminado pelos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 12.000.000.000,00 (DZE BILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I- RECEITA CORRENTE

Receita Tributária	Cr\$	244.500.000
Receita Patrimonial	Cr\$	45.000.000
Receita Industrial	Cr\$	22.500.000
Transferências Correntes	Cr\$	9.727.500.000
Outras Receitas Correntes	Cr\$	<u>93.000.000</u>
SOMA	Cr\$	10.132.500.000

II- RECEITA DE CAPITAL

Operações de Créditos	Cr\$	30.000.000
Alienação de Bens	Cr\$	150.000.000

Cont.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

C. G. C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

"De Transporte"

Transferências de Capital	Cr\$	<u>1.678.500.000</u>
SOMA	Cr\$	1.867.500.000
TOTAL	Cr\$	12.000.000.000

Art. 3º- A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias e seu desdobramento a nível de elemento da seguinte forma:

Art. 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Corrigir os Valores da Receita e Despesa a partir de agosto de 1.992, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;
- II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40% da Receita estimada e corrigida;
- III - Realizar operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% da Receita prevista e corrigida.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Dezembro de 1.992.

Agenor Ferreira dos Santos
- Prefeito -

AGENRO FERREIRA DOS SANTOS
=PREFEITO=